



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 46/2022

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 28 / 05 / 2022
N.º 9273 Pág. 39

_____ Caderno:

LEI 3.695, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 3.520/2021, que autoriza o Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os Arts. 1°, 2°, 3°, 4° e 5°, da Lei Municipal n° 3.520, de 22 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial das seguintes frações ideais dos imóveis abaixo descritos:

I) A fração ideal de 44.656,39m² (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis metros e trinta e nove centímetros quadrados), da área total de 587.108,95,00m² (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oito metros e noventa e cinco centímetros quadrados) do imóvel denominado como lote de terras n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM, situado na Gleba Pindaúva, Secção “C” 2ª Parte, neste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 29°20'SE, medindo 310,61 metros, e pelo Córrego Pindaúva, confrontam com o lote n° 32-A; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW10°00 SE, medindo 840,00 metros, confronta com o lote n° 34-B, daí pelo Espigão Mestre Pindaúva-Bulha; **A SUDOESTE:** Pelo Espigão Mestre Pindaúva – Bulha, daí por uma linha medindo 589,50 metros, confronta com o lote n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C E 34-D)-1; **A NOROESTE:** Por duas linhas respectivamente a seguir, medindo 512,61 metros, raio de 605,74 metros com ângulo de 47°57'12”, e medindo 162,08 metros, confrontam com o lote n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 46/2022

34-C e 34-D)-1, conforme referenciado na matrícula 44.859, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná;

II) A fração ideal de 53.822,30m² (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e dois metros e trinta centímetros quadrados) da área total de 121.000,00m² (cento e vinte e um mil metros quadrados) do imóvel denominado como lote de terras n° 30-A (trinta-A), situado na Gleba Bulha, Seção "F" deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Por uma linha seca de W-E, medindo 248,00 metros, confronta com o lote de n° 22-A; **A NORDESTE E SUDESTE:** Pelo levantamento do Espigão Divisor-Pindaúva-Bulha; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo NW37°20'SE, medindo 651,00 metros, confronta com o lote de n° 30-B, conforme referenciado na matrícula 9.665/1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná;

Art. 2° As áreas descritas no art. 1° desta Lei, foram declaradas de utilidade pública através do Decreto Municipal n° 13.656, de 9 de março de 2021, e, alteradas pelo Decreto Municipal n° 14.075, de 19 de maio de 2022, e destinar-se-ão à implantação e funcionamento de **1 (um) Parque de Exposições**, em observância ao **Convênio 908620/2020**, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ivaiporã/PR.

Art. 3° Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das mencionadas desapropriações, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.

Art. 4° Os proprietários das referidas áreas serão indenizados de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto n° 13.590/2021.

Art. 5° Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao desmembramento das frações ideais descritas nos incisos do Art. 1°, com o respectivo custeio das despesas cartoriais, e a efetivar sua incorporação ao Patrimônio Público. " (NR)

Art. 2° Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que autorizam o Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável ou judicial de frações ideais dos imóveis que especifica para a implantação e funcionamento de 1 (um) Parque de Exposições, consolidando-se à Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

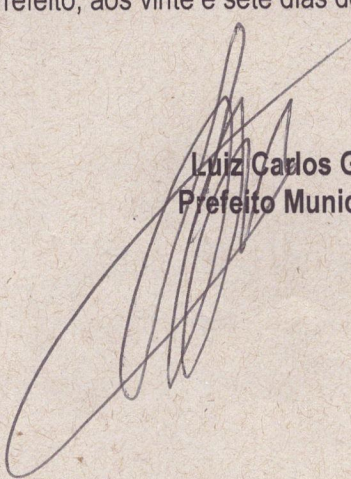
Estado do Paraná

PLE 46/2022

Municipal nº 3.520/2021, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (27/5/2022).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal